



## ESTATUTO SOCIAL Singular Consultoria Júnior

### TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Singular Consultoria Júnior**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da **Singular Consultoria Júnior** (PB, 057 km, Instituto Federal da Paraíba – Guarabira-PB).

§ 2º. A organização e funcionamento da **Singular Consultoria Júnior**, são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art.2º. O prazo de duração da **Singular Consultoria Júnior** é indeterminado.

#### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art.3º. A **Singular Consultoria Júnior** adota como princípios:

- I - O empreendedorismo social;
- II - A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;
- III - A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Art.4º. A **Singular Consultoria Júnior** tem por objetivos:

- I - A prestação de serviços (Consultoria empresarial e Capacitação);
- II - O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos do Instituto Federal da Paraíba;
- IV - A valorização dos alunos e profissionais do Instituto Federal da Paraíba no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- V - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;
- VII - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
- VIII - O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem a promoção da justiça;

§2º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a **Singular Consultoria Júnior** poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;



*Rosária Cavalcante*  
OAB/PB 25.231



c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, sejam essas pessoas naturais ou jurídicas, associados ou não.

§3º. É expressamente vedada à **Singular Consultoria Júnior** qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art.5º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da **Singular Consultoria Júnior** ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador, indicado pelo Diretor de Projetos.

§1º. O professor orientador poderá ser remunerado.

§ 2º. Cada professor orientador será responsável por, no máximo, oito alunos.

## TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6º. O patrimônio da **Singular Consultoria Júnior** será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art.7º. Constituem receitas da **Singular Consultoria Júnior**:

I - Prestação de serviços;

II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art.8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a **Singular Consultoria Júnior** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Faculdade.

Art.9º. Todo patrimônio e receita da **Singular Consultoria Júnior** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, incluindo-se os gastos dispendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art.10. A **Singular Consultoria Júnior** não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.



Rosana Corralcante  
OAB/PB 25.231



§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da **Singular Consultoria Júnior** na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art.11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela **Singular Consultoria Júnior** se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

### TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art.12. Poderá associar-se à **Singular Consultoria Júnior** qualquer acadêmico, regularmente matriculado no Instituto Federal da Paraíba Campus Guarabira que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser aprovado em processo seletivo;
- II – Ser aprovado em processo trainee, se houver;
- III – Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da **Singular Consultoria Júnior**.

Art. 13. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases de Prova Escrita, Dinâmica de Grupos e Entrevista. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da **Singular Consultoria Júnior** e do Instituto.

Art.14. São categorias de associados:

- I – Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da **Singular Consultoria Júnior**, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;
- II – Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12.



Raissa Coralante  
OAB/PB 25.231



Art.15. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art.16. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

### Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art.17. São direitos de todos os associados:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da **Singular Consultoria Júnior**;

III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto.

VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Singular Consultoria Júnior**;

VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da **Singular Consultoria Júnior**;

VIII - Candidatar-se às Diretorias;

IX - Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto.

X - Retirar-se da associação.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art.18. São deveres de todos os membros:

I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;

II - Colaborar com a promoção da **Singular Consultoria Júnior**, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da **Singular Consultoria Júnior**;

IV - Zelar pelo patrimônio da **Singular Consultoria Júnior**;

V - Concorrer para a realização do objetivo social;



Ranessa Cavalante  
OAB/PB 25.231



VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **Singular Consultoria Júnior**.

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **Singular Consultoria Júnior**, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

### *Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento*

Art.19. O membro associado que desejar se retirar da **Singular Consultoria Júnior** deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art.20. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria de Gestão de Pessoas, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. É lícito ao Diretor de Gestão de Pessoas antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§ 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na **Singular Consultoria Júnior** durante o tempo em que esteve licenciado.

Art.21. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades que serão aplicadas com respeito ao princípio da proporcionalidade:

I – Advertência com conseqüente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;

II - Exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art.22. O membro associado será excluído do quadro social da **Singular Consultoria Júnior** por justa causa nos casos de:

I - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do curso Superior de tecnologia em Gestão Comercial;

*Ranessa Cavalcante*  
OAB/PB 25.231





II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD;  
III - Prática de ato incompatível com os fins da **Singular Consultoria Júnior**, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art.23. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente, na forma do PCD.

Art.24. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art.25. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.26. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

## TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.27. São órgãos da administração da **Singular Consultoria Júnior**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Estratégico;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º. A **Singular Consultoria Júnior** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da **Singular Consultoria Júnior** não é delegável, visto que tem caráter personalíssimo.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da **Singular Consultoria Júnior**, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Vice-Presidente.



Raissa Coralcante  
OAB/PB 25.231



## Seção I – Da Assembleia Geral

Art.28. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **Singular Consultoria Júnior** e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Até a segunda semana de agosto para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o segundo semestre do ano.
  - b) Até a segunda semana de fevereiro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o primeiro semestre do ano;
- II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art.29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Estratégico, pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§ 6º. É vedado o direito de voto por procuração, seja essa particular ou pública.

Art.30. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



*Rosiza Cavalcante*  
OAB/PB 25.234



§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3o do Art. 4o.

§ 5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art.31. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

### *Seção II – Do Conselho Estratégico*

Art.32. O Conselho Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da **Singular Consultoria Júnior**.

§ 1º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art.33. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros da **Singular Consultoria Júnior**.



Raissa Cavalcanti  
04B/ PB 25.231





§ 1º. O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, sendo essa última quantidade, o número máximo de integrantes.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art.34. Compete aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **Singular Consultoria Júnior**, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da **Singular Consultoria Júnior**, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX - Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

### *Seção III – Da Diretoria Executiva*

Art. 35. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da **Singular Consultoria Júnior**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 01 (um) Diretor de Marketing, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da **Singular Consultoria Júnior**, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.



*Raissa Parvalante*  
OAB/PB 25.231



§ 2º. O mandato do Diretor será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da **Singular Consultoria Júnior**.

Art. 37. Compete aos Diretores:

- I - Administrar a **Singular Consultoria Júnior**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
  - II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
  - III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **Singular Consultoria Júnior**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
  - IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
  - V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
  - VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
  - VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da **Singular Consultoria Júnior**;
  - VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da **Singular Consultoria Júnior**, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
  - IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
  - X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
  - XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.
- Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da **Singular Consultoria Júnior**, observado o seguinte:
- a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
  - b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

*Subseção I – Da Presidência*

Art. 38. Ao Diretor-Presidente compete:

*Raissa Corvalante*  
*OAB/PB 25.231*





- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da **Singular Consultoria Júnior**, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da **Singular Consultoria Júnior**;
- V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **Singular Consultoria Júnior**, e assinar com o diretor administrativo-financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a **Singular Consultoria Júnior** obrigação de prestar serviços;
- VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da **Singular Consultoria Júnior**.
- X - Representar a **Singular Consultoria Júnior** judicial e extrajudicialmente.

#### *Subseção II – Da Vice-Presidência*

Art. 39. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da **Singular Consultoria Júnior**;
- II – Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;
- III – Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- IV – Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- V – Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI – Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII – Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII – Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX – Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções.

#### *Subseção III – Da duração dos mandatos*

Art. 40. A duração dos mandatos de todos os membros da Diretoria Executiva seguirá o mesmo prazo de duração do mandato do Presidente, previsto no



*Te* *Rauzão Cavalcan-*  
*013/ PB 25.231*



parágrafo 2º do artigo 36 da Seção III deste Estatuto, ou seja, 12 meses com a possibilidade de uma única reeleição para o mesmo cargo.

#### Subseção IV - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 41. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
  - II - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
  - III - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
  - IV - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
  - V - Assinar, juntamente com o diretor-presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
  - VI - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
  - VII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
  - VIII - Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;
  - IX - Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Relações Públicas, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.
- Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer dos membros da Diretoria poderá assinar documentos em seu nome, exceto aqueles que gerem obrigações à **Singular Consultoria Júnior**.

#### Subseção V - Da Diretoria de Projetos

Art. 42. Ao Diretor de Projetos compete:

- I - Responder por todos os projetos empresariais da **Singular Consultoria Júnior** juntamente com todos os associados responsável pelo projeto;
- II - Aprovar a equipe final para cada projeto;
- III - Definir papéis, atribuir tarefas, acompanhar e documentar o andamento dos projetos;
- IV - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando suas necessidades ou deficiências;
- V - Trabalhar nas propostas e especificações de requisitos em andamento sempre que necessário;
- VI - Organizar padrões das documentações emitidas aos clientes, como especificações de requisitos e propostas;
- VII - Acompanhar a produtividade dos projetos e avaliar a participação dos responsáveis de projetos nos mesmos;
- VIII - Responder e garantir pela qualidade final e o cumprimento dos prazos junto com os associados responsáveis pelo projeto;





IX - Calcular e controlar os prazos de cada uma das etapas dos projetos;

#### *Subseção VI - Da Diretoria de Gestão de Pessoas*

Art. 43. Ao Diretor de Gestão de Pessoas compete:

I - Coordenar o processo de admissão dos associados por meio do recrutamento, seleção, treinamento e pós-treinamento dos novos membros da **Singular Consultoria Júnior**, sempre levando em consideração durante todo o processo as particularidades de cada diretoria e a missão e visão da empresa;

II - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade e por conseguinte promover a realização das mesmas;

III - Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;

IV - Criar, organizar e atualizar os arquivos pessoais da Singular onde todas as informações atuais e passadas dos membros da empresa fiquem disponíveis para acesso e para o próprio controle da diretoria;

V - Criar condições adequadas de trabalho a fim de conduzir a qualidade de vida equilibrada aos membros e permitir um ambiente propício a inovação;

VI - Avaliar e melhorar o desempenho de todos os membros da Singular por meio da avaliação de desempenho, que deve ser realizada periodicamente;

VII - Realizar a elaboração de relatórios gerenciais periódicos.

#### *Subseção VII – Da Diretoria de Marketing*

Art. 44. Ao Diretor de Marketing compete:

I – Elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda;

II – Criar, difundir e avaliar a identidade visual da **Singular Consultoria Júnior**;

III – Avaliar e responder pela imagem da **Singular Consultoria Júnior**;

IV – Atuar junto à mídia e manter um banco de dados atualizados sobre os clientes;

V – Realizar estudos que contribuam para a viabilização das práticas do Marketing, de forma ética e eficaz;

VI – Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela **Singular Consultoria Júnior**;

VII – Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **Singular Consultoria Júnior**, perante os acadêmicos e docentes do Instituto Federal da Paraíba, assim como em todos os âmbitos de atuação.



Ransea Coralante

01/01/2025 25.231

#### TÍTULO V – DO TERMÍNO DAS ATIVIDADES



## CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 45. A **Singular Consultoria Júnior** somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o *quórum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 46. Depois de dissolvida a **Singular Consultoria Júnior**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 47. Dissolvida a **Singular Consultoria Júnior**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra empresa júnior de mesma natureza.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O exercício social da **Singular Empresa Júnior** no primeiro semestre terá início em fevereiro e término em agosto de cada ano. No segundo semestre, iniciará em agosto e terminará em fevereiro do ano seguinte. Ao fim de cada semestre serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 49. Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 50. A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.

Art. 51. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

Art. 52 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 24 de março de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Presidente: Anderson Rodrigues dos Reis 108 404.284-66

Advogada: Raniza Victoria Peralcanta de Oliveira  
Advogada - OAB/PB 25.231

Endereço: Rodovia PB, 057 km – Instituto Federal da Paraíba – Guarabira-PB  
Fone: (83) 98782-5287

